

**PORTARIA Nº 1.415, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54076, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DEMETRIO DE SOUZA MOURA, inscrito no CPF sob o nº 007.801.542-15.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.416, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54592, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ACIR NETO MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 053.654.067-53.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.417, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54844, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DELSON FERNANDES DE SA EIRAS, inscrito no CPF sob o nº 289.343.938-15.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56493, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VIVALDO DIANO CELEBRINI, inscrito no CPF sob o nº 674.058.787-68.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.419, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59125, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO ESTEVES DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 047.907.586-72.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.420, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.036212/2015-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ILONA ANNA KASZTELAN, de nacionalidade polonesa, filha de Czech Wladyslaw e de Kasztekanic Irena, nascida em Zagan, na República da Polónia, em 20 de dezembro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.421, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.042175/2016-71, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NANCY CARAAN NATIVIDAD, de nacionalidade filipina, filha de Efrén T. Caraan e de Nimfa Castillo Caraan, nascida na República das Filipinas, em 9 de janeiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.422, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002071/2017-16, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHUKWUDI SOLOMON CHIAHA, de nacionalidade nigeriana, filho de Pius Chiahia e de Elizabeth Chiahia, nascido em Olo, Enugu State, Nigéria, em 31 de janeiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.423, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003203/2017-27, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AFAMEFUNA ASIEGBUNAM UZOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Beneth Uzor e de Justina Uzor, nascido em Enugu, Nigéria, em 23 de abril de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.424, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.041150/2017-51, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZAK RIVER, de nacionalidade israelense, filho de Neveí Noi e de Yael, nascido em Petah Tikva, no Estado de Israel, em 13 de fevereiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**PORTARIA Nº 1.425, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.013001/2014-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AGBO SOLOMON UCHENNA ou DAVID DJOUMEJIO, de nacionalidade nigeriana, filho de Agbo Romanus e de Abgo Jenet, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 19 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

**DESPACHO Nº 573, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº: 08125.001646/2017-66. Assunto: Indeferimento de Recurso de Pedido de Naturalização. Interessado: AYMAN EL LAKIS.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, indefiro o recurso e mantenho a decisão recorrida, tendo em vista que o interessado não atendeu ao disposto no inciso II, do art. 65 combinado com o art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

TORQUATO JARDIM  
Ministro**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.234, DE 23 DE JULHO DE 2018**

Institui a "Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde das Mulheres" e prevê o repasse no exercício financeiro de 2018, de recursos de custeio para Fundos Municipais de Saúde, mediante cumprimento de requisitos estabelecidos em edital de chamada pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que o Brasil assumiu o compromisso de implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, elaborada no âmbito da Organização das Nações Unidas - ONU, da qual consta os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS até 2030, dentre outros: assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e saúde reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais (ODS 3.7); e assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão (ODS 5.6);

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que em seu art. 5º, inciso III, dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas como objetivo do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata sobre o planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando as políticas públicas de saúde citadas nos incisos II a VI do art. 4º e no inciso I do art. 6º da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS;

Considerando as Redes Temáticas de Atenção à Saúde citadas nos incisos I e V do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do SUS; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a "Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde das Mulheres" e prevê o repasse, no exercício financeiro de 2018, de recursos de custeio para Fundos Municipais de Saúde, mediante cumprimento de requisitos estabelecidos em edital de chamada pública.

Art. 2º A "Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde das Mulheres" tem como objetivo geral ampliar e fortalecer a atenção à saúde sexual e saúde reprodutiva das mulheres, em todos os ciclos de vida, com ou sem deficiência, e a inclusão de ações estratégicas que envolvam os homens na sua trajetória reprodutiva e sexual, visando a redução de agravos.

Art. 3º São objetivos específicos da "Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde das Mulheres":

I - reorganizar os processos de trabalho na Atenção Básica, considerando a singularidade da população adolescente, mulheres, homens, pessoa idosa e pessoa com deficiência no acesso aos seus direitos sexuais e direitos reprodutivos;

II - qualificar as ações de educação e comunicação em saúde sexual e saúde reprodutiva para toda a população, articulando estas ações com o Programa Saúde na Escola - PSE, especificamente junto ao público adolescente;

III - qualificar a atenção à saúde sexual e saúde reprodutiva, considerando as questões éticas e legais, com vistas à redução da burocracia e otimização das oportunidades; e

IV - incluir a população adstrita à Unidade Básica de Saúde - UBS no planejamento, execução e avaliação das ações de saúde relacionadas ao seu bem-estar.

Art. 4º Com vistas ao cumprimento dos objetivos gerais e específicos da "Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde das Mulheres", será publicado edital de chamada pública, no qual serão estabelecidos os valores dos recursos de custeio a serem

repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, na modalidade fundo a fundo.

§ 1º Serão elegíveis ao recebimento dos recursos financeiros de que trata o "caput" as Secretarias Municipais de Saúde de todo o território nacional e do distrito federal que atendam às exigências do edital de chamada pública relativa à "Agenda Mais Acesso, Cuidado, Informação e Respeito à Saúde das Mulheres", e que disponham de capacidade técnica e operacional para execução das ações relacionadas.

§ 2º O edital de chamada pública de que trata o "caput" definirá, entre outros:

- I - os valores e critérios de repasse dos recursos;
- II - os requisitos para submissão de propostas, bem como os critérios para análise e seleção, prazos e recursos;
- III - as responsabilidades de cada ente; e
- IV - os mecanismos de monitoramento e avaliação das ações.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará medidas necessárias para os repasses previstos nesta Portaria mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG de ente federativo beneficiado, nos termos do art. 1.147 da Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento e avaliação das ações pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Nos casos de inexecução total ou parcial dos recursos repassados nos termos desta Portaria ou quando for verificado que os recursos foram executados, total ou parcialmente, em objeto diverso do originalmente pactuado, deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20Y1.0001 - PO 0004, 000C, 000F, 000G e 000H, no montante de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO OCCHI

#### PORTARIA Nº 2.430, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) nos Municípios de Iguatu (CE) e Tabuleiro do Norte (CE), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Ceará e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); considerando o Capítulo III - Do atendimento e internação domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), conforme Municípios proponentes e quantitativos, descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em até três competências a contar da data da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.152.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e dois mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Ceará e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

#### ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
CE	Iguatu	230550	Municipal	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00	14611	15024
CE	Tabuleiro do Norte	231310	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	38013	43913
TOTAL							R\$ 600.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 1.152.000,00		

#### PORTARIA Nº 2.700, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de São Sebastião do Paraíso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.766, de 16 de agosto de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, que aprova a incorporação de recursos financeiros federais ao Município de São Sebastião do Paraíso (MG); e

considerando o Ofício SMS nº 213/2018 de 16 de agosto de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso (MG), que solicita aporte de recursos financeiros a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso (MG), de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

#### DESPACHO Nº 208, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.236906/2014-03 INTERESSADOS: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO - ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 308/2017CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00966/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU,

aprovado pelos Despachos nº 03440/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03450/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO - ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL.

GILBERTO OCCHI  
Ministro de Estado da Saúde

#### DESPACHO Nº 210, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.105287/2016-60 INTERESSADOS: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONRPI/Jacarezinho-PR

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 206-SEI/2017CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00976/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03502/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03566/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONRPI/Jacarezinho-PR.

GILBERTO OCCHI  
Ministro de Estado da Saúde